



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**  
**COMISSÃO ELEITORAL**

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 01 DE OUTUBRO DE 2018

*Institui o Regimento Eleitoral para eleição direta e secreta de escolha dos candidatos aos cargos de Coordenador(a) e Vice-coordenador(a) dos cursos de graduação em Bacharelado em Farmácia, Bacharelado Interdisciplinar em Saúde e Bacharelado em Saúde Coletiva do Instituto de Saúde Coletiva (ISCO) para o biênio 2018-2020.*

O Vice-diretor do Instituto de Saúde Coletiva (Isco) da Universidade Federal do Oeste do Pará, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 817, de 10 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 14 de abril de 2014, Seção 2, pág. 33, e consoante às disposições legais e estatutárias vigentes, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Resolução estabelece normas para fins de eleição direta de escolha dos candidatos para os cargos de Coordenador(a) e Vice-coordenador(a) dos cursos de graduação em Bacharelado em Farmácia, Bacharelado Interdisciplinar em Saúde e Bacharelado em Saúde Coletiva do Instituto de Saúde Coletiva (ISCO) para o biênio 2018-2020, da Universidade Federal do Oeste do Pará, para mandato de dois anos, 2018 — 2020, com a participação dos servidores integrantes dos quadros de docente e técnico-administrativo e dos alunos do Isco, nos termos do presente instrumento.

CAPÍTULO I

Da Comissão Eleitoral de Consulta

Art. 2º. A Comissão Eleitoral de Consulta será constituída por 5 (cinco) membros efetivos, sendo 2 docentes, 2 discentes e 1 técnico-administrativo, designados pela direção do Isco para este fim.

§ 1º A Comissão Eleitoral de Consulta foi constituída e instalada no dia 19 de Julho de 2018.

§ 2º Foram indicados 2 (dois) membros suplentes, 1 (um) discente e 1 (um) docente.

§ 3º Os membros suplentes da Comissão Eleitoral podem participar das reuniões apenas com direito a voz, garantindo-lhes o direito a voto quando substituírem os titulares respectivos, em seus impedimentos eventuais.

§ 4º A ausência de determinada classe de representação não impedirá a instalação e o funcionamento da Comissão Eleitoral de Consulta.

§ 5º Após a homologação, cada chapa poderá indicar um representante junto a Comissão Eleitoral de Consulta, com direito a voz, porém sem direito a voto.

§ 6º Os membros da Comissão Eleitoral de Consulta que estejam ocupando cargos de direção (CD), função gratificada (FG) ou função comissionada de coordenador de curso (FCC) e membros dos Conselhos Superiores devem se licenciar integralmente das respectivas funções, sem nenhum prejuízo de suas respectivas remunerações, a partir do momento que a Comissão Eleitoral for instalada oficialmente.

§ 7º Os representantes discentes terão suas faltas justificadas e garantidas as atividades avaliativas quando motivadas por reuniões da Comissão Eleitoral, comprovadas com a respectiva lista de frequência.

Art. 3º Os membros efetivos e suplentes da Comissão Eleitoral de Consulta, não poderão candidatar-se aos cargos de Coordenador(a) e Vice-coordenador(a) de curso e não poderão ter vínculo de parentesco entre si e/ou com os candidatos, até o terceiro grau.

Parágrafo Único. É vedada aos membros da Comissão Eleitoral a participação em reuniões de chapas, bem como fazer campanha a favor ou contra qualquer chapa, sob pena de exclusão da Comissão, caso comprovado.

Art. 4º A Comissão Eleitoral de Consulta extinguir-se-á automaticamente ao completarem os seus encargos com o processo de consulta.

Art. 5º Compete à Comissão Eleitoral de Consulta:

- a) zelar pelo cumprimento do Regimento Eleitoral;
- b) coordenar e supervisionar todo o processo de consulta a que se refere esta Resolução;
- c) homologar a inscrição das chapas com os nomes dos candidatos;

- d) organizar e disciplinar os debates entre os candidatos, estabelecendo o calendário específico;
- e) divulgar as chapas com os nomes dos candidatos, os resumos dos currículos e os planos de trabalho dos mesmos, após o encerramento das inscrições, de modo que o referido material seja tornado público;
- f) organizar em conjunto com o CTIC o processo de votação no SIGEleição;
- g) credenciar os Fiscais indicados pelas chapas;
- h) publicar as listas dos eleitores aptos, até 10 (dez) dias antes do dia da eleição;
- i) totalizar os resultados preliminar e final do processo de consulta, divulgando-os, no site da Universidade Federal do Oeste do Pará e mural de avisos do Isco;
- j) decidir sobre cassação de chapas em primeira instância; e
- k) fazer cumprir o disposto no art. 20 deste Regimento.

## CAPÍTULO II

### Dos Eleitores

Art. 6º São eleitores:

I - Técnico-Administrativos em Educação lotados no ISCO inclusive aqueles com afastamento temporário legal. Os técnico-administrativos poderão votar em um Coordenador(a) e Vice-coordenador(a) de cada curso do ISCO.

II - Docentes da carreira do Magistério Superior, professores temporários, visitantes e substitutos, que integrem o quadro do Instituto de Saúde Coletiva-ISCO, inclusive aqueles com afastamento temporário legal. Os docentes somente poderão votar em Coordenador(a) e Vice-coordenador(a) dos cursos aos quais ministrem disciplina regular.

III - Discentes matriculados nos cursos de graduação Bacharelado em Farmácia, Bacharelado Interdisciplinar em Saúde e Bacharelado em Saúde Coletiva do Instituto de Saúde Coletiva (ISCO) devem votar nos seus respectivos cursos.

Parágrafo Único. Não estarão aptos a exercer o voto os aposentados, pensionistas, servidores com licença para tratar de assuntos particulares, servidores de outros órgãos e entidades cedidos ao Isco, comissionados e trabalhadores terceirizados.

Art. 7º Os eleitores votarão como integrantes de uma única categoria.

Parágrafo Único. Os votantes que pertencerem a mais de uma das categorias mencionadas no artigo anterior terão direito a 1 (um) só voto.

### CAPÍTULO III

#### Dos Candidatos

Art. 8º São elegíveis para o cargo de **Coordenador e Vice-coordenador dos Cursos de Graduação do ISCO**, professores integrantes da carreira do magistério superior da Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA), do quadro permanente do Instituto de Saúde Coletiva da Ufopa,

§ 1º Ficam inelegíveis aqueles que estiverem afastados formalmente para pós-graduação, licença maternidade, licença para tratamento de saúde superior a 30 dias e professores substitutos.

§ 2º Para o curso de Farmácia, somente poderão ser candidatos elegíveis para os cargos de Coordenador(a) e Vice-coordenador(a), os professores que ministrem pelo menos uma disciplina regular no respectivo curso e que seja graduado em Farmácia.

§ 3º Os membros da Comissão Interna referente a Portaria nº 047/2018, de 19 de Julho de 2018, NÃO poderão solicitar o registro da candidatura.

§ 4º Caso apenas uma chapa seja inscrita, esta deverá obter o mínimo de 50% mais um dos votos válidos.

§ 5º O(A) Coordenador(a) da Subunidade Acadêmica terá um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser eleito(a) por mais um mandato.

Art. 9º. Ao se inscreverem, os candidatos comprometem-se a acatar integralmente as normas desta Resolução.

Art. 10. A inscrição far-se-á por chapa, com a indicação conjunta dos candidatos aos cargos de Coordenador(a) e Vice-coordenador(a), cujo requerimento, endereçado à Comissão Eleitoral de

Consulta, será assinado por ambos os candidatos e deverá ser protocolado junto a Coordenação Administrativa do Isco - localizado no segundo pavimento da Unidade Amazônia, sediado na Av. Mendonça Furtado, nº 2946, Bairro de Fátima, Santarém-PA, conforme calendário, respeitado o horário estabelecido no Cronograma (ANEXO I), sendo o horário limite às 20:00 horas.

§ 1º Os candidatos poderão atribuir nome à chapa de inscrição das suas candidaturas.

§ 2º A inscrição da chapa deverá, obrigatoriamente, ser acompanhada do respectivo programa de trabalho, ficha de Inscrição (ANEXO II), Declaração de Aceite para investidura no cargo (ANEXO III).

§ 3º A Comissão Eleitoral de Consulta homologará a inscrição das chapas no prazo determinado pelo cronograma, cabendo recurso da decisão.

§ 4º Em caso de impugnação de nomes de candidatos ou chapas, as mesmas terão o prazo para substituir os nomes, respeitando em qualquer caso o contraditório e a ampla defesa.

Art. 11. Na realização de suas campanhas, os candidatos aos cargos de Coordenador(a) e de Vice-coordenador(a) se obrigam a conservar o meio ambiente e a evitar qualquer dano ao patrimônio da Instituição, bem como observar o código de ética do servidor público em suas ações.

§ 1º Ficando expressamente proibida:

- a) a afixação de propaganda eleitoral em paredes, muros ou qualquer espaço, exceto nos quadros de avisos;
- b) a utilização de outdoors, a distribuição de camisas, bonés e qualquer objeto de uso pessoal, bem como o uso de carro de som, além de outras proibições definidas pela legislação eleitoral;
- c) A utilização direta ou indireta de recursos humanos, financeiros, materiais e/ou patrimoniais de qualquer uma das Unidades, para cobertura de campanha eleitoral; e
- d) A participação dos candidatos na composição de mesas em eventos acadêmicos, bancas de concurso público da Ufopa e/ou eventos administrativos oficiais.

§ 2º Em caso de descumprimento destas proibições os candidatos ficam sujeitos às seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da campanha (um, dois ou três dias), conforme a reincidência e gravidade dos fatos;

III - cassação da candidatura; e

IV - outras sanções previstas em lei.

§ 3º Dentro da instituição será permitida a distribuição de material impresso, bem como a divulgação dos programas das chapas por meio de debates, vídeos, entrevistas, visitas às instalações de ensino, pesquisa e extensão e aos setores administrativos. Todo material de campanha eleitoral deverá conter o número e o nome da Chapa.

§ 4º Nos espaços extramuros da universidade as chapas estarão sujeitas à legislação das eleições gerais.

## CAPÍTULO IV

### Do Processo de Consulta, Apuração e Totalização de Votos

Art. 12. O processo de consulta de que trata o art.1º desta Resolução será realizado de acordo com o Cronograma do Edital N° 01, de **\_\_ de Setembro de 2018**.

Art. 13 A votação será realizada no sistema SIGEleição, na forma prevista e definida pela CE, com prévia divulgação no mural do ISCO, conforme Cronograma (ANEXO I).

Art. 14. A votação e apuração dos votos no processo eleitoral será realizada pelo Sistema Integrado de Gestão de Eleições (SIGEleição) da UFOPA, disponível no link: <https://sigeleicao.ufopa.edu.br>.

§ 1º O sistema eletrônico online SIGEleição corresponde à plataforma de processos eleitorais da UFOPA, podendo ser acessado de qualquer computador ou smartphones conectado à internet, por meio de Login e Senha padrão dos usuários previamente cadastrados (servidores e estudantes) no sistema SIG.

§ 2º Ao acessar o SIGEleição, o eleitor terá acesso às eleições dos Coordenadores de Curso.

§ 3º Feita a escolha da eleição “Coordenador(a) de Curso de Farmácia”, “Coordenador(a) de Curso Bacharelado Interdisciplinar em Saúde” e/ou “Bacharelado em Saúde Coletiva” a página

eletrônica da Eleição no SIGEleição apresentará as informações dos candidatos concorrentes (nome, número, unidade acadêmica e identificação visual) e dará acesso à plataforma de votação online.

§ 4º A plataforma de votação online no SIGEleição, daqui em diante denominada Cabine de Votação, simula a urna eletrônica padrão utilizada nos processos eleitorais brasileiros, contendo os numerais de 0 a 9 e as teclas “Confirma”, “Corrige” e “Branco”.

§ 5º O eleitor manifesta sua vontade de anular, digitando um número que não seja correspondente a nenhum candidato registrado;

§ 6º Na Cabine de Votação, os eleitores deverão digitar o número do(a) candidato(a) de sua preferência e, em seguida, apertar o botão “Confirma”.

§ 7º Caso seja homologado somente uma chapa, no momento da votação, aparecerá o nome da chapa e nome dos candidatos e as opções “SIM”, “NÃO” e “Branco”, para o eleitor selecionar se concorda ou não com aquela candidatura ou se vota em branco.

§ 8º Uma informação pessoal será solicitada ao eleitor e deverá ser respondida corretamente para que o voto seja confirmado, de maneira a garantir a probidade do processo, sendo que este terá direito a duas tentativas para acerto, e em caso de persistência do erro será bloqueado definitivamente do processo eleitoral.

§ 9º A página do SIGEleição gerará automaticamente o Comprovante de Votação do eleitor, para impressão ou arquivamento.

§ 10. O voto será secreto e não poderá ser exercido por correspondência, nem por procuração.

§ 11. O voto não será obrigatório.

§ 12. O Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) será responsável pelo apoio técnico ao processo eletrônico das eleições.

§ 13. Os relatórios e os comprovantes de votação gerados à Comissão Eleitoral pelo SIGEleição, a respeito do processo eleitoral, fornecerão apenas os nomes dos votantes efetivos, sem identificar sua opção de voto.

§ 14. Será considerado voto em branco quando o eleitor não manifestar preferência por nenhum dos candidatos.

§ 15. O voto nulo e em branco são apenas registrados para fins de estatísticas e não são computados como votos válidos e não vão para nenhum candidato.

Art. 15. O sigilo do voto e a inviolabilidade da urna virtual, disponibilizada a partir do SIGEleição, serão resguardados pela adoção das providências descritas neste artigo.

Art. 16. O CTIC em conjunto com a CE, encerrará a votação eletronicamente no sistema SIGEleição no horário estabelecido neste edital, às 20h00, conforme Cronograma em ANEXO.

I - Encerrada a votação, será realizada a apuração automática dos votos no sistema SIGEleição;

II - Só poderão permanecer no local destinado à apuração os membros da Comissão Eleitoral do referido processo e um Fiscal por chapa;

III - Iniciada a apuração, os trabalhos só serão interrompidos após a totalização dos votos no boletim de apuração;

IV - Em caso de impugnação durante a apuração, o julgamento será decidido por maioria dos votos dos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 17. O critério de apuração dos resultados finais do pleito para o cargo de Coordenador(a) e Vice-coordenador(a), é o da **PROPORCIONALIDADE** (70% de docentes, 15% de técnicos e 15% de discentes), conforme Regimento do Isco, Art. 62º, III, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{RFC (\%)} = \{[(x/X)*0,15] + [(y/Y)*0,7] + [(z/Z)*0,15]\} * 100$$

Em que:

RFC - Resultado final da chapa em percentual

x – Técnicos votantes do Instituto

X – Técnicos do Instituto

y – Docentes votantes do Instituto

Y – Docentes do Instituto

z – Discentes votantes do Instituto

Z – Discentes do Instituto

Art. 18. Será considerada eleita a chapa inscrita com Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) dos cursos de graduação de Farmácia, Bacharelado Interdisciplinar em Saúde e Bacharelado em Saúde

Coletiva mais votada ou em caso de chapa única, a que obter o mínimo de 50% mais um dos votos válidos.

Parágrafo único. Se ocorrer empate na votação será aplicado o critério de desempate previsto no Art. 60 do Regimento geral do Isco.

Art. 19. No Boletim de Apuração deverá constar, por categoria:

- a) o número de eleitores aptos a votar;
- b) o número de votantes;
- c) o número de votos válidos, brancos e nulos;
- d) a votação obtida por chapa;

**Art. 20. O resultado apurado será anunciado no sítio eletrônico da UFOPA e no mural do ISCO (Ver cronograma).**

#### CAPÍTULO IV

#### DOS RECURSOS

Art. 21. Após a divulgação do resultado da apuração, inicia-se o período de recursos, conforme cronograma (ANEXO I).

Parágrafo único. Os recursos deverão ser protocolados junto à Comissão Eleitoral, na Coordenação Administrativa do ISCO (ANEXO VI).

Art. 22. Todos os recursos referentes à impugnação das cabines de votação ou quaisquer atos eleitorais serão julgados em primeira instância pela Comissão Eleitoral e em última instância, ao Conselho do Isco.

Art. 23. Totalizados os votos e julgados os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral de Consulta divulgará no site oficial da UFOPA, bem como nos murais do Isco o resultado final do processo de consulta.

Art. 24. A Comissão Eleitoral de Consulta encaminhará oficialmente ao CONSUN o resultado do processo de consulta, acompanhado do mapa geral do pleito, obedecendo os prazos contidos do cronograma.

## CAPÍTULO VI

### Da Homologação do Processo de Consulta

Art. 25. O Conselho do Isco reunir-se-á extraordinariamente para a homologação do resultado do processo de consulta.

Art. 26. Homologado o resultado da eleição para Coordenadores e vice-coordenadores dos cursos de graduação do Isco, o Diretor da referida unidade acadêmica encaminhará à Reitoria o documento solicitando a publicação da Portaria de nomeação dos eleitos com os respectivos cargos e cursos.

## CAPÍTULO VII

### Das Disposições Finais

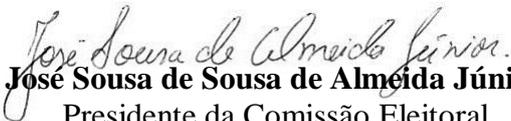
Art. 27. Fica assegurada pela Administração Superior da Ufopa a disponibilização de recursos humanos, materiais e financeiros necessários para a viabilização dos trabalhos da Comissão Eleitoral.

Art. 28. Concluído o processo de eleição, a Comissão Eleitoral definirá o destino do material utilizado.

Art. 29. Os casos considerados omissos neste edital serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Eleitoral e, em segunda e última instância pelo Conselho da Unidade.

Art. 30. Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Santarém, 01 de outubro de 2018.

  
**José Sousa de Sousa de Almeida Júnior**  
Presidente da Comissão Eleitoral  
Portaria nº 047/2018, de 19 de Julho de 2018

## ANEXO I

### CRONOGRAMA

19/07/2018	Constituição das Comissões
<b>01/10/2018</b>	Publicação do Edital
01 a 11/10/2018 (8 às 18 horas)	Inscrição das candidaturas
Até 15/10/2018 (Até as 18 horas)	Publicação da homologação das chapas inscritas
Até 17/10/2018 (Até as 18 horas)	Término do prazo para interposição de recursos das chapas inscritas
Até 18/10/2018	Prazo para análise e divulgação das decisões dos recursos
19/10/2018 (Até as 18 horas)	Divulgação final da homologação das chapas inscritas
19/10/2018 à 19/11/2018	Período para campanha eleitoral
22/10/2018 (Até as 18 horas)	Divulgação da lista de votantes
Até 24/10/2018 (Até as 18 horas)	Prazo de recurso da lista de votantes
26/10/2018 (Até as 18 horas)	Homologação final e divulgação da lista de votantes
<b>20/11/2018</b> <b>(08hs às 20hs)</b>	<b>Votação (Eleições)</b>
Até 22/11/2018 (Até as 18 horas)	Término do prazo para divulgação dos resultados
26/11/2018 (Até as 18 horas)	Término de prazo para interposição de recursos dos resultados finais
28/11/2018	Divulgação do Resultado Final
29/11/2018	Homologação do resultado pelo Conselho da Unidade Acadêmica
05/12/2018	Posse do novo Coordenador e Vice-coordenador